



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO

Nº 002/18

VISTO

Data: _____

Secretário

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>27 / 09 / 18</u>	<u>06 / 10 / 18</u>	<u>04 / 10 / 18</u>	<u>05 / 10 / 2018</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u> <u>das presentes</u>	DF - Nº 115

Ementa: Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo Nº
02194 "Institui a eleição para criança na Veranção
e cria a Câmara de Vereadores Meninos".

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Vereador Claudie da Silva ausente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 /2018

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 02/94 "Institui a eleição para a Criança na Vereança e cria a Câmara de Vereadores Mirins".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- O art. 10 do Decreto Legislativo nº 002 de 19 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os Vereadores Mirins terão mandato simbólico de no mínimo três reuniões ordinárias, onde se reunirão em horário diurno, por um período máximo de duas horas.

§ 1º Após a ocorrência da posse e durante o exercício do mandato, os Vereadores Mirins terão, entre outras atividades, a participação em atividades culturais e de interação.

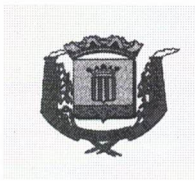
§ 2º Nos deslocamentos Urbanos e Interurbanos destinados a participação nas reuniões e em atividades culturais e de interação, a Câmara Municipal de Barra do Ribeiro responsabilizar-se-á pelo fornecimento de transporte adequado e alimentação para os Vereadores Mirins e os Vereadores e servidores acompanhantes, sempre que se fizer necessário e desde que devidamente autorizado pelo Presidente do Legislativo.

Art. 2º- Fica acrescido o Art.12-A no Decreto Legislativo nº 002 de 19 de agosto de 1994, com a seguinte redação:

Art. 12-A - As Despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 08 / 10 / 18
a 20 / 10 / 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro, em 27 de setembro de 2018.


Lucas Campos da Silva
Vereador Presidente


José Luis Gonçalves
Vereador Vice-Presidente


Cirineu Luis Iplinski
Vereador Secretario

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo, se faz necessária para que a Câmara Municipal possa arcar com as despesas relativas a execução do Projeto Câmara Mirim, no que tange a transporte e alimentação dos mesmos, e dos servidores e Vereadores que acompanharem as atividades desenvolvidas na execução do Projeto.

Barra do Ribeiro, 27 de setembro de 2018.